



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ  
**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Otávio Lamartine, nº 423, Centro – CEP 59343-000 – Fones: (84) 3472-3900 – Fax: (84) 3472-3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[secretariadogabinete@outlook.com](mailto:secretariadogabinete@outlook.com)

## **LEI Nº 1.082 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a *Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN*, autarquia pública estadual nos termos da lei nº. 6.484 de 05 de outubro de 1993, com sede no Centro Administrativo do Estado, KM 0, Bairro de Lagoa Nova – Natal/RN, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº. 08.281.073/0001-00, cujo objeto será a cooperação entre partícipes, visando o desenvolvimento do setor agropecuário do Município, por intermédio do fortalecimento da agropecuária, especialmente aquela de cunho familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, objetivando a prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Jardim do Seridó/RN, para fins de fornecimento de material de expediente, combustível para veículo e conserto deste em caso de sinistro.

**Art. 2º.** O Termo de Convênio será elaborado de acordo com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, observando-se, também, os dispositivos da Resolução n.º 011, de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo Único.** O Termo de Convênio discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

**Art. 3º.** Na elaboração e execução do Termo de Convênio, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 4º.** O Termo de Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante acordo entre os partícipes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ  
**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**

Rua Otávio Lamartine, nº 423, Centro – CEP 59343-000 – Fones: (84) 3472-3900 – Fax: (84) 3472-3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[secretariadogabinete@outlook.com](mailto:secretariadogabinete@outlook.com)

**Art. 5º.** O Convênio poderá ser aditado quantas vezes forem necessárias, desde que seja autorizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário e aprovado pelo Prefeito Municipal, objetivando melhorar o detalhamento de suas cláusulas.

**Art. 6º.** As condições para suspensão e/ou rescisão deverão constar do Termo de Convênio.

§ 1º. O Município deverá promover a rescisão do Convênio se constatado o descumprimento de suas disposições.

§ 2º. A rescisão somente será promovida ouvidos o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário e a Diretoria do *Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN*, fornecendo-se a esta, obrigatoriamente, meios para utilização de ampla defesa e contraditório

**Art. 7º.** Deverá fazer parte integrante das cláusulas e condições do Convênio a ser firmado, a vedação total de transferência de valores em favor da Entidade Conveniada.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário procederá à avaliação, controle, vistoria e a fiscalização dos serviços objeto do Convênio, mediante procedimentos de supervisão indireta e/ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas do Ajuste.

**Art. 9º.** O Município poderá designar auditoria para proceder a avaliação que analisará, periodicamente, a realização dos serviços e encaminhará relatório sobre o procedimento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência retroativa a 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Administrativo Municipal**, em Jardim do Seridó/RN, 27 de dezembro de 2017, 129º Ano da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal